EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Processo Administrativo n° 558/2026

O **MUNICÍPIO DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,** torna público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, na forma de **Licitação Compartilhada**, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal n° 2510.09/2023, e das exigências estabelecidas neste edital. A licitação será compartilhada entre o MUNICÍPIO DE PROGRESSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Quatro de Novembro, 1.150, cidade de Progresso – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 92.454.800/0001-09 e CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PROGRESSO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Frei Constantino, nº 148, cidade de Progresso – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 29.765.676/0001-58.

Data e Hora de Início das Propostas: 25 de setembro de 2026 - 8h00min.
Data e Hora Final das Propostas: 09 de outubro de 2026 - 07h59min.
Data e Hora de Início da Sessão de Lances: 09 de outubro de 2026 - 8h00min.
Data e Hora final para Impugnações e Esclarecimentos: 06 de outubro de 2026 - 23h59min
Horas baseadas na Horário Oficial de Brasília
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: **menor preço global**
Modo de disputa: Aberto

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa operadora de plano de saúde para a prestação de serviços de assistência à Saúde aos servidores públicos municipais e agentes políticos, e seus dependentes legais, do Poder Executivo e Poder Legislativo, com preço mensal pré-estabelecido, por usuário inscrito, observada a idade do "Beneficiário", com taxas de coparticipação, envolvendo a prestação de serviços médicos, de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas em consultórios particulares em horário normal de expediente ou no sistema de plantão "24 horas", com profissionais credenciados ou cooperados, e tratamentos complementares, urgências e emergências a nível nacional, nas modalidades AMBULATORIAL REGIONAL e AMBULATORIAL HOSPITALAR REGIONAL SEMI PRIVATIVO, de abrangência mínima em todos os municípios nas regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, e seguro de vida, na forma da legislação vigente,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme descrições e quantidades estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, devendo o fornecedor enviar proposta para todos os itens.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos financeiros necessários para dar cobertura ao certame, são aqueles descritos no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras utilizado pelo Município de Progresso, disponível no sítio eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e declaração do vencedor.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor global da proposta, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca/modelo de cada item ofertado;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao valor de referência definido no Termo de Referência, considerando que o valor de referência é definido também como o Valor Máximo a ser pago pela contratação do objeto.
7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no **percentual de 0,50% (zero virgula cinquenta porcento).**

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. O arquivo digitalizado com a proposta final readequada ao valor do último lance do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) Horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no formato PDF, em papel timbrado da empresa, que deverá conter, sob pena de desclassificação:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Informar Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome da pessoa para contato;

9.1.3. Proposta Financeira, mencionando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com até duas casas decimais após a vírgula, com inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o objeto da licitação em si, transporte, seu seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

9.1.4. A proposta deverá apresentar a descrição completa do objeto ofertado, indicando marca, modelo, tipo, fabricante e procedência. Deve ser apresentado junto à proposta, catálogo ou prospecto com ficha técnica, em português brasileiro, com descrição detalhada do objeto, dimensões, características, especificações técnicas, consoante exigências editalícias.

9.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.1.6. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9.1.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. O licitante vencedor deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, em arquivo digitalizado, para fins de habilitação:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. O documento deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
10.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
10.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
10.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).
10.1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
10.1.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:
10.1.4.1. Prova de inscrição junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, através de certidão vigente;
10.1.4.2. Prova de Inscrição e Autorização definitiva de funcionamento perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através de certidão vigente;
10.1.4.3. Mínimo 02 (dois) Atestados de capacidade técnica, comprovando a anterior execução pelo licitante, de objeto pertinente e compatível em período (no mínimo doze meses), porte de serviços e quantidade de beneficiários atendidos, definidos no objeto desta licitação;
10.1.4.3.1. O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério do Município, para verificação de autenticidade de seu conteúdo, devendo o fornecedor disponibilizar todas as informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade.
10.1.4.4. Declaração da proponente, de que possui disponibilidade de rede própria, credenciada e/ou referenciada, para assistência à saúde, com abrangência mínima em todos os municípios nas regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo no Estado do Rio Grande do Sul, além de hospitais para internação em casos de urgência ou emergência, cirurgias, partos, atendimento ambulatorial bem como, serviços de diagnóstico, conforme exigido neste edital.
10.1.4.4.1. A declaração deverá estar acompanhada de listagem da rede credenciada ativa, contendo a identificação das unidades hospitalares, clínicas, laboratórios e demais prestadores de serviços disponíveis por município, observando os requisitos estabelecidos

pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A omissão, ausência de compatibilidade da rede ou a apresentação de informação imprecisa ou falsa ensejará a inabilitação da licitante, nos termos do art. 63, inciso I, e art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual declaração inverídica.

10.1.4.5. A contratada deve comprovar o credenciamento, de, no mínimo, um hospital e um laboratório nas cidades listadas abaixo, considerando o perfil de utilização dos beneficiários do plano em vigência:

a) Arroio do Meio/RS
b) Estrela/RS
c) Lajeado/RS
d) Progresso/RS
e) Teutônia/RS

10.1.5. DECLARAÇÕES.

10.1.5.1. Declaração Conjunta, modelo constante no anexo III deste edital.

10.1.5.2. No caso de beneficiário da Lei Complementar 123/2006, Documento Oficial da Junta Comercial ou Declaração, firmada por contador, da empresa enquadrar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, modelo constante no anexo IV deste edital.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao portal https://certidoes.cgu.gov.br para verificar a existência de registros impeditivos à contratação (CEIS, CNEP, CEPIM, CGU-PJ). A existência de sanções registradas poderá ensejar a inabilitação da licitante, conforme análise da Comissão.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es), conforme disposto no inciso II do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A proposta readequada (item 9.1) e os documentos de habilitação (item 10.1) deverão ser apresentados em arquivo digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável nas situações elencadas a seguir e desde que a prorrogação ocorra previamente ao encerramento do prazo inicial:

10.4.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

10.4.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Será inabilitado o licitante que, mesmo após realização de diligências por parte do pregoeiro, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 20 (vinte) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, explicitando de modo sucinto o motivo do recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato e, sendo esta uma licitação compartilhada, serão considerados CONTRATANTES:

a) MUNICÍPIO DE PROGRESSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Quatro de Novembro, 1.150, cidade de Progresso – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 92.454.800/0001-09;

b) CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Frei Constantino, nº 148, Centro, na cidade de Progresso/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 29.765.676/0001-58.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As sanções administrativas que o licitante está sujeito em caso de cometer infrações administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá promover diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos e documentos existentes à época da abertura do certame, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O Município de Progresso/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: **www.portaldecompraspublicas.com.br e www.progresso.rs.gov.br**, e demais informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sextas-feiras, durante horário de expediente pelo fone (51) 3788-1122 ou e-mail licitacao@progresso.rs.gov.br.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
ANEXO V – Minuta de Contrato;

Gabinete do Prefeito Municipal de Progresso (RS), em 24 de setembro de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT:29949149053

Assinado de forma digital por PAULO GILBERTO SCHMITT:29949149053
Dados: 2026.09.24 16:39:05 -03'00'

Paulo Gilberto Schmitt
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa operadora de plano de saúde para a prestação de serviços de assistência à Saúde aos servidores públicos municipais e agentes políticos, e seus dependentes legais, do Poder Executivo e Poder Legislativo, com preço mensal pré-estabelecido, por usuário inscrito, observada a idade do "Beneficiário", com taxas de coparticipação, envolvendo a prestação de serviços médicos, de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas em consultórios particulares em horário normal de expediente ou no sistema de plantão "24 horas", com profissionais credenciados ou cooperados, e tratamentos complementares, urgências e emergências a nível nacional, nas modalidades AMBULATORIAL REGIONAL e AMBULATORIAL HOSPITALAR REGIONAL SEMI PRIVATIVO, de abrangência mínima em todos os municípios nas regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, e seguro de vida, na forma da legislação vigente, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O Município subsidiará 30% (trinta por cento) do valor mensal da respectiva contribuição a ser paga pelo servidor titular à operadora do plano de saúde, conforme Lei Municipal nº 2093.07/2014. O restante do valor mensal, será pago pelo servidor titular.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São Beneficiários do plano de saúde os servidores públicos efetivos e inativos pensionistas, comissionados, agentes políticos, e seus dependentes legais.

2.2. Usuário dependente:

2.2.1. O plano de assistência à saúde deverá viabilizar a inclusão de dependentes na forma estabelecida abaixo, sem ônus ao município, onde são considerados "Beneficiários Dependentes":

a) cônjuge casado civilmente;

b) companheira(o) devidamente comprovada a união estável;

c) filhos(as) portadores(as) de necessidades especiais de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência;

d) filhos(as) solteiros menores de 30 anos não emancipados (incluindo adotivos, enteados, tutelados ou sob guarda judicial);

2.3. O ingresso do usuário dependente previsto neste artigo dependerá da participação do "Beneficiário Titular" no contrato de plano de assistência à saúde e da comprovação do vínculo com o beneficiário titular.

2.4. Serão mantidos os atuais beneficiários titulares e seus dependentes já inscritos no plano de saúde oferecido pela PREFEITURA atualmente, a critério do atual usuário titular.

2.5. São definidas faixas etárias para enquadramento do beneficiário no plano de saúde, de acordo com a tabela abaixo:

Faixa	Idade
1ª	00 até 18 (dezoito) anos
2ª	19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos
3ª	24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos
4ª	29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos

5ª	34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos
6ª	39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos
7ª	44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos
8ª	49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos
9ª	54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos
10	59 (cinquenta e nove) anos ou mais

2.6. A contratada deve fornecer a todos os beneficiários cartão de identificação em formato físico ou em formato digital (virtual), disponibilizado por meio de aplicativo, onde constará o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação:

3. DAS CARÊNCIAS

3.1. Deverá ser assegurada a ausência de período de carência e de taxa de migração/adesão para os usuários do plano atual que optarem pela manutenção do novo plano, permitindo a continuidade de tratamentos de saúde em andamento, bem como para as novas inclusões que vierem a ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou a tornarem-se dependentes, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a Licitante Vencedora a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.

3.3. Os usuários dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sofrerão as carências exigidas pela Licitante Vencedora, excetuando-se:

a) os filhos recém nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias até o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;

b) nos casos de novas admissões na PREFEITURA, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias até a data da posse no exercício do cargo; e,

c) os casos de casamento civil, tutela, termo que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.

3.4. As Carências máximas previstas serão de:

a) 24 horas para os casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis), conforme conceituação da Agência de Saúde Suplementar (ANS);

b) um período de 30 dias para consultas e exames simples;

c) um período máximo de 300 dias para partos a termos;

d) um período máximo de 180 dias para as demais situações não elencadas nos itens a, b, c, excluindo-se os casos de urgência e emergência.

4. DAS MODALIDADES E COBERTURAS.

4.1. A contratada deve disponibilizar duas modalidades: Plano AMBULATORIAL REGIONAL e Plano AMBULATORIAL HOSPITALAR REGIONAL – SEMI-PRIVATIVO, sendo de livre escolha do beneficiário por qual optar.

4.2. O beneficiário do plano de saúde deverá permanecer na modalidade de plano escolhida pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua adesão ou, conforme o caso, da alteração da modalidade contratada.

4.3. O plano de saúde deve garantir as seguintes coberturas mínimas na **Modalidade Ambulatorial Regional**:

4.3.1. Prestação de serviços de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), por médicos cooperados da CONTRATADA, em todas as especialidades médicas, com livre escolha do médico cooperado e consultas marcadas diretamente pelo cliente;

4.3.2. Prestação de serviços de consultas por profissionais das áreas de fonoaudiologia, nutrição, psicoterapia e terapia ocupacional, contratados ou referenciados pela CONTRATADA;

4.3.3. Prestação de serviços de consultas em plantão/pronto-atendimentos em todo território nacional e demais serviços credenciados pela CONTRATADA;

4.3.4. Serviços auxiliares de diagnose e terapia, com exames complementares solicitados por médico cooperado, com livre escolha de clínicas, laboratórios e prestadores de serviços credenciados;

4.3.5. Atendimentos ambulatoriais: Procedimentos de pequeno porte, podendo ser realizados em consultórios médicos, clínicas ou hospitais credenciados. A caracterização deste procedimento é que ele não ultrapasse a 12 horas, ou seja, determinando a internação do cliente.

4.4. O plano de saúde deve garantir as seguintes coberturas mínimas na **Modalidade Ambulatorial Hospitalar Regional Semi Privativo**:

4.4.1. Prestação de todos os serviços descritos na Modalidade Ambulatorial;

4.4.2. Internações hospitalares clínicas ou cirúrgicas, em hospitais próprios ou credenciados, para os seguintes serviços hospitalares:

a) assistência médica;
b) medicamentos prescritos pelo médico;
c) serviços de enfermagem;
d) materiais hospitalares;
e) despesas com salas cirúrgicas e parto;
f) alimentação;
g) diárias de internação hospitalar, taxa de internação e de sala;
h) exames complementares e de diagnóstico;
i) serviços de anestesiologia e anestésicos;
j) hemoterapia;
k) materiais de órtese, prótese e implantes, desde que ligados ao ato cirúrgico;
l) tratamentos fisiátricos e fisioterápicos.
m) Internações com Acomodação Semi Privativa: quartos de 2 a 3 Leitos.

4.4.3. O padrão de acomodação em internação hospitalar é SEMI-PRIVATIVO. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA é garantido ao "Beneficiário" o acesso a acomodação em nível superior, sem ônus adicional, até vagar a acomodação contratada.

5. DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

5.1. Este plano contempla todas as coberturas de assistência à saúde definidas neste termo, desde que realizadas nos serviços médicos cooperativados e serviços auxiliares, próprios, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, com abrangência no mínimo em todos os municípios nas regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, a seguir descritos: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arroio dos Ratos, Arvorezinha, Barão do Triunfo, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leao, Butiá, Candelária, Canudos do Vale, Capitão, Charqueadas, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vila Nova, Forquetinha, General Câmara, Gramado Xavier, Herveiras, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Minas do Leão, Muçum, Nova Bréscia, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Rio Pardo, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Santa Cruz Do Sul, São Jerônimo, Sério, Sinimbu, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Triunfo, Vale do Sol, Vale Verde,

Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa, Westfália.

5.2. Os atendimentos em casos de urgência e emergência devem abranger todo o território nacional.

5.3. A indisponibilidade dos serviços aqui pactuados, dentro do limite geográfico deste instrumento, mas que estejam disponíveis na rede de prestadores de serviços assistenciais da CONTRATADA, dará direito ao "Beneficiário" de ser atendido em outra localidade, dentro do território nacional, na qual existam serviços da mesma natureza, oferecidos por unidade da CONTRATADA, mediante aceitação do beneficiário, hipótese na qual o atendimento dependerá de prévia autorização e/ou referenciamento da CONTRATADA, obedecidas as exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste instrumento.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão prestados com cobertura para todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS e na forma do disposto na Lei nº 9.656/98, medidas provisórias, regulamentos e demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência da Contratação, em toda região, conforme relação de rede de atendimento própria e/ou credenciada da contratada.

6.2. A entidade de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial deverá disponibilizar no mínimo o Rol de procedimentos e eventos em saúde acompanhado das diretrizes de utilização definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e constantes na Lei dos Planos de Saúde (9656/1998) e suas resoluções normativas.

6.3. A contratada deverá disponibilizar atendimento no padrão Ambulatorial e/ou Ambulatorial Hospitalar semi-privativo, conforme plano do beneficiário, a nível regional em todos os municípios citados no Termo de Referência, e atendimento em casos de urgência e emergência em todo o território nacional.

6.4. A abrangência do plano deverá ser no mínimo em todos os municípios nas regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, sendo urgências e emergências a nível nacional.

6.5. A contratada deve possuir rede própria ou credenciada de hospitais, clínicas, consultórios e laboratórios para fins de consultas, exames, internações e demais serviços, compatível com a demanda, inclusive no município de Progresso.

6.5.1. A exigência de que a contratada disponha de rede própria ou credenciada no Município de Progresso justifica-se pela necessidade de assegurar aos beneficiários acesso efetivo, ágil e adequado aos serviços de saúde, evitando deslocamentos desnecessários para outros municípios. A disponibilidade de prestadores locais contribui para a continuidade do atendimento, especialmente em consultas, exames e procedimentos de rotina, proporcionando maior comodidade aos usuários, redução de custos e tempo com deslocamentos e maior eficiência na prestação dos serviços contratados.

6.6. O beneficiário deverá ter direito a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), mediante indicação do médico assistente e avaliação técnica quanto à necessidade de remoção, observados os limites geográficos do contrato.

6.7. Deverá ser assegurado ao beneficiário dependente, devidamente inscrito no contrato, o benefício de remissão, consistente na manutenção das coberturas assistenciais contratadas, com isenção do pagamento da contraprestação mensal, pelo prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de óbito do beneficiário titular. Para manutenção deste serviço, o beneficiário titular deverá estar inscrito no contrato há mais de 6 (seis) meses e possuir idade inferior a 60 (sessenta) anos na data de seu ingresso; o beneficiário dependente deverá estar inscrito no contrato há mais de 6 (seis) meses; e o beneficiário dependente deverá comprovar que, na data do óbito do titular, mantinha a condição de dependente econômico.

7. DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS.

7.1. A autorização prévia para realização de serviços auxiliares de diagnose e terapia, procedimentos ambulatoriais e internações hospitalares, deverá ser realizada em um dos escritórios da CONTRATADA, por internet, aplicativo ou telefone para ligação gratuita (0800), divulgado pela CONTRATADA aos "Beneficiários".

7.2. A CONTRATADA deve garantir, ao "Beneficiário", que a autorização prévia para realização de procedimentos ou o atendimento pelo profissional avaliador será no prazo máximo de um dia útil a partir do momento da solicitação ou, em prazo inferior, quando caracterizada a urgência.

7.3. Nas hipóteses de internação hospitalar de urgência ou emergência, poderá a mesma realizar-se mediante exibição do cartão de identificação do "Beneficiário", obrigando-se este ou seu representante a providenciar junto a CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à internação hospitalar para a obtenção da AIH, sob pena de perda da cobertura contratual, exceto em caso de autorização por internet.

7.4. Poderá a CONTRATADA não reconhecer a internação hospitalar dita de urgência ou emergência, sempre que a mesma haja ocorrido sem a observância do conceito de urgência ou emergência adotado por este contrato.

7.5. A CONTRATADA deve garantir que no caso de situação de divergência médica a respeito de autorização prévia, a solução do impasse se dará por meio de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo "Beneficiário", por médico cooperado da CONTRATADA e por um terceiro médico, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da CONTRATADA.

8. DOS SERVIÇOS HOSPITALARES CONTRATADOS/CREDENCIADOS/REFERENCIADOS.

8.1. Poderá a CONTRATADA realizar a substituição de entidade hospitalar participante da sua rede assistencial, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento, desde que por outra equivalente e mediante comunicação aos "beneficiários" e à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

8.1.1. Faculta-se ao CONTRATANTE resilir o presente contrato, caso se entenda prejudicado com a substituição.

8.2. Na hipótese em que a substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA, durante período de internação do "Beneficiário", o estabelecimento estará obrigado a manter a internação e a CONTRATADA a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério do médico assistente/cooperado, sempre observadas as exclusões de cobertura, carências e regulamentações previstas nas cláusulas deste instrumento.

8.3. No caso de substituição do estabelecimento hospitalar em razão de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, durante período de internação do "Beneficiário", a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do paciente para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional.

8.4. A comunicação de substituição de estabelecimento hospitalar credenciado deverá ser realizada através de boletim informativo da CONTRATADA, que deverá ser enviado ao CONTRATANTE e seus "Beneficiários" do teor das informações no mesmo contidas.

9. DA DIVULGAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO E PRESTADORES.

9.1. A CONTRATADA deverá ter Sistema Nacional de Atendimento disponibilizando listagem das unidades próprias, credenciadas ou referenciadas em todo o território nacional, devendo constar no "GUIA MÉDICO".
9.2. A CONTRATADA deverá divulgar o nome dos médicos cooperados e rede de prestadores dos serviços ora contratados, credenciados e referenciados, pelos seguintes meios:

- **a)** Através do "GUIA MÉDICO";
- **b)** Escritórios da CONTRATADA;
- **c)** Telefone Gratuito: 0800.....
- **d)** Aplicativo de celular.

9.3. O "Beneficiário", ao utilizar os serviços, deverá confirmar as informações contidas no "GUIA MÉDICO", em razão do processo dinâmico do quadro de médicos cooperados e da rede contratada e/ou credenciada.

9.4. O "Beneficiário deverá ter acesso às atualizações do "GUIA MÉDICO", em um dos escritórios da CONTRATADA, por internet, aplicativo ou telefone para ligação gratuita (0800).

10. DO SEGURO DE VIDA.

10.1. Será assegurado ao beneficiário titular o benefício de seguro de vida, desde que esteja inscrito no contrato há mais de 6 (seis) meses e possua idade mínima de 14 (quatorze) anos e inferior a 66 (sessenta e seis) anos na data de ingresso no plano.
10.2. O benefício contempla:

10.2.1. Morte natural: R$ 8.237,81
10.2.2. Morte acidental: R$ 16.475,62

10.3. Os valores do capital assegurado serão corrigidos a partir da data da assinatura do contrato pelo índice definido no contrato.

11. DAS TAXAS DE COPARTICIPAÇÃO.

11.1. Além do valor correspondente a mensalidade, o "Beneficiário" terá que participar no pagamento de uma parte do valor de determinados procedimentos utilizados, valor este definido como taxa de coparticipação.

11.2. As coparticipações/franquias deverão obrigatoriamente serem pagas pelos beneficiários, no ato do atendimento ou, conforme a competência a que se referirem, juntamente com a mensalidade do período, ocasião em que, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo repasse das cobranças aos beneficiários em, no máximo, até 2 meses após o evento.

11.3. Os valores de coparticipação deverão estar de acordo com o normativo editado pela ANS, vigente a época da contratação.

11.4. O "Beneficiário" obriga-se a pagar o valor de coparticipação ou franquia, conforme descrição abaixo, sendo que os valores citados são máximos:

11.4.1. Consultas (valor por consulta/sessão realizada)

- **a)** Consulta médica: R$ 58,00
- **b)** Consulta fisioterapia: R$ 24,00
- **c)** Sessão fisioterapia: R$ 13,00 a partir da 1º sessão realizada
- **d)** Nutrição/psicologia/terapia ocupacional: R$ 50,00
- **e)** Fonoaudiologia: R$ 44,00

f) Urgência/emergência em plantões credenciados: R$ 87,00
g) Plantão virtual: R$ 23,00

11.4.2. Exames simples e sofisticados (valores por exame/sessão realizado), a partir de:
a) Análises clínicas: R$ 3,50
b) Análises clínicas – Teste do pezinho: R$ 46,75
c) Avaliação de composição corporal: R$ 31,00
d) Densitometria óssea (um segmento): R$ 65,00
e) Ecografia: R$ 47,25
f) Endoscopia digestiva alta: R$ 10,25
g) Eletrocardiograma: R$ 23,50
h) Espirometria: R$ 37,50
i) Exames de anatomia: R$ 23,50
j) Genética – citogenética: R$ 16,00
k) Hemodiálise: R$ 90,25
l) Mamografia: R$ 69,00
m) Mamotomia: R$ 127,00
n) Marcação pré-cirúrgica: R$ 94,50
o) Medicina nuclear: R$ 39,25
p) Monitorização: R$ 44,00
q) Neurorradiologia: R$ 114,25
r) Pet Scan: R$ 1.010,25
s) Quimioterapia: R$ 84,25
t) Radiologia intervencionista: R$ 95,00
u) Ressonância nuclear magnética: R$ 343,75
v) RX contrastado: R$ 41,00
w) RX não contrastado: R$ 17,75
x) Terapia clínica: R$ 33,00
y) Terapia hiperbárica: R$ 34,00
z) Tomografia computadorizada: R$ 136,25
aa) Tubo digestivo: R$ 78,50
bb) Vasectomia unilateral: R$ 40,00

11.4.3. Procedimentos ambulatoriais (valores por sessão/procedimento realizado), a partir de:
a) Cirurgia esterilizadora masculina: R$ 80,75
b) DIU hormonal (inserção): R$ 220,50
c) DIU hormonal (remoção): R$ 47,00
d) DIU não hormonal (inserção): R$ 207,75
e) DIU não hormonal (remoção): R$ 47,00
f) Fototerapia: R$ 29,50
g) Remoção de cerume: R$ 25,00
h) Procedimentos oftalmológicos a laser: R$ 197,50

11.4.4. Internações Hospitalares
a) Internação Hospitalar na área Clínica/cirúrgica: R$ 147,00 por dia, cobrada a partir do 61º dia de internação (contínua ou intercalada) no período de 12 meses;
b) Internação Psiquiátrica: R$ 147,00 por dia, cobrada a partir do 31º dia de internação (contínua ou intercalada) no período de 12 meses;
c) Internação Hospitalar em UTI, CTI e CTE: R$ 388,75 por dia, a partir do 61º dia de internação (contínua ou intercalada) no período de 12 meses.

12. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO.

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei

nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

12.2. O cadastro dos usuários e a ativação dos planos deverão estar concluídas e disponíveis para uso a partir de 01 de novembro de 2026.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.1.1. A centralização da prestação dos serviços em um único fornecedor permite simplificação da gestão contratual, maior agilidade na resolução de falhas, melhor planejamento da infraestrutura de comunicação e redução de conflitos operacionais decorrentes da fragmentação de responsabilidades entre múltiplos prestadores de serviços.

13.2. Os requisitos para habilitação a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

14.1. A medição será realizada mensalmente com base na relação atualizada de beneficiários. Para fins de medição serão considerados: Número de beneficiários ativos × valor mensal individual contratado.

14.2. Somente serão recebidos e pagos beneficiários efetivamente cadastrados e ativos na competência correspondente.

14.3. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

14.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega/execução do objeto, por servidor do Município, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

14.3.2. Definitivamente, em até 30 (Trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato (se houver), desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

15.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
15.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
15.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
15.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
16.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
16.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
16.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
16.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;
16.1.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
16.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, mantendo o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.
16.1.12. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde,

bem como aquelas previstas na legislação e no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos, cirúrgicos, psicológicos em todas as especialidades.

16.1.13. Incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc., conforme o caso).

16.1.14. Fornecer a todos os beneficiários cartão de identificação em formato físico ou em formato digital (virtual), disponibilizado por meio de aplicativo, onde constará o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;

16.1.15. Fornecer um guia de atendimento médico-hospitalar online. Neste guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e/ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados ou referenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações;

16.1.16. Disponibilizar canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de telefone e WhatsApp. O serviço deve atender ao esclarecimento de dúvidas, autorizações de procedimentos, informações sobre coberturas contratuais e demais orientações relacionadas ao plano de saúde.

16.1.17. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral, executando os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou profissionais de saúde e estabelecimentos devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

16.1.18. Cumpre à prestadora do serviço observância às normas relativas à portabilidade de carências estabelecidas pela ANS para troca/migração/adaptação de plano de saúde pelo beneficiário, inclusive no que se refere a não exigência de cumprimento de carência por servidores e seus respectivos grupos familiares que aderirem/migrarem ao plano contratado por meio desse processo.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

17.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

17.3. A fiscalização da execução do objeto estará a cargo da Secretaria de Administração e Planejamento através da secretária Rosani Gilardi e da servidora Jucelaine Bergonci, que poderão recusar o recebimento do objeto, se o mesmo estiver em desacordo com as características exigidas.

17.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. O Município subsidiará 30% (trinta por cento) do valor mensal da respectiva contribuição a ser paga pelo servidor titular à operadora do plano de saúde, conforme Lei Municipal nº 2093.07/2014. O restante do valor mensal correspondente a 70% (setenta porcento), será pago pelo servidor titular.

18.2. Os 70% (setenta porcento) correspondente á parte do servidor titular serão retidos na folha de pagamento e repassados á Contratada. Já os 30% (trinta por cento) do valor referente a parte do Município, será custeado com recursos próprios.
18.3. A parte da mensalidade do dependente será custeada integralmente pelo servidor titular, com a respectiva retenção na sua folha de pagamento.
18.4. Os usuários que estão em plano de continuidade e não possuem mais vínculo direto com o Município, deverão efetuar o pagamento diretamente para a contratada.

18.5. O pagamento será realizado até o dia 12 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A contratada deverá emitir e apresentar Nota Fiscal ou Fatura, na qual conste discriminadamente os serviços prestados. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

19. DO REAJUSTE.

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano contado da data da assinatura do contrato.
19.2. Após transcorrido o período de um ano mencionado, em caso de prorrogação de prazo, os preços iniciais poderão ser reajustados pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA subitem Serviços de Saúde, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado no período dos últimos doze meses.
19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
19.4. O reajuste anual da contraprestação mensal contratada deverá ser comunicado à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) até 30 (trinta) dias após sua aplicação.
19.5. Considerando a hipótese prevista no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de força maior ou de evento superveniente que resulte em onerosidade excessiva e comprometa a equação econômico-financeira originalmente pactuada. Para esse fim, caso a sinistralidade apurada após o período de 12 (doze) meses de vigência contratual seja superior a 75% (setenta e cinco por cento), a Contratada poderá apresentar pedido de reequilíbrio, mediante justificativa clara, objetiva e devidamente fundamentada, acompanhado de documentação idônea que demonstre, de forma inequívoca, a efetiva elevação dos custos médicos e hospitalares e sua repercussão sobre a execução contratual. O requerimento deverá conter, no mínimo, a demonstração da sinistralidade apurada, os documentos comprobatórios pertinentes e a respectiva memória de cálculo, de modo a permitir a verificação da efetiva alteração da equação econômico-financeira do contrato.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

20.1. Não haverá exigência de prestação de garantia definida no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

21.1.11. Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

21.1.12. Executar os serviços ou fornecer materiais em desacordo com as especificações do edital.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. Multa:

21.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial.

21.2.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho no caso de inexecução total.

21.2.3. Impedimento/suspensão de licitar e contratar com o Município de Progresso pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

21.5. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal.

21.6. As multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso as multas não sejam pagas, serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.9. As penalidades serão publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Progresso.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação consta aposto na tabela que segue nos subitens a seguir.

22.2. O custo estimado da contratação é definido também como o Valor Máximo a ser pago pela contratação do objeto. Embora o julgamento seja pelo menor preço global, devem ser respeitados também os valores unitários de cada item.

22.3. Para fins de formação de preço, os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o rol de beneficiários inscritos no atual contrato de plano de saúde, conforme tabelas a seguir:

Faixa Etária	**Plano Ambulatorial**		
	Nº de pessoas	**Valor Referência Unitário**	**Valor Referência Total Mensal**
1 (00 a 18 anos)	19	R$ 103,35	R$ 1.963,65
2 (19 a 23 anos)	2	R$ 110,37	R$ 220,74
3 (24 a 28 anos)	3	R$ 120,91	R$ 362,73
4 (29 a 33 anos)		R$ 136,38	R$ 0,00
5 (34 a 38 anos)	1	R$ 155,03	R$ 155,03
6 (39 a 43 anos)	8	R$ 188,50	R$ 1.508,00
7 (44 a 48 anos)	10	R$ 236,44	R$ 2.364,40
8 (49 a 53 anos)	4	R$ 303,38	R$ 1.213,52
9 (54 a 58 anos)	4	R$ 395,99	R$ 1.583,96
10 (59 anos ou +)	15	R$ 532,07	R$ 7.981,05
TOTAL:	**66**		**R$ 17.353,08**

Faixa Etária	**Plano Ambulatorial Hospitalar**		
	Nº de pessoas	**Valor Referência Unitário**	**Valor Referência Total Mensal**
1 (00 a 18 anos)	22	R$ 295,92	R$ 6.510,24
2 (19 a 23 anos)		R$ 311,11	R$ 0,00

3 (24 a 28 anos)	5	R$ 340,69	R$ 1.703,45
4 (29 a 33 anos)	7	R$ 384,99	R$ 2.694,93
5 (34 a 38 anos)	9	R$ 444,32	R$ 3.998,88
6 (39 a 43 anos)	8	R$ 563,73	R$ 4.509,84
7 (44 a 48 anos)	9	R$ 740,45	R$ 6.664,05
8 (49 a 53 anos)	2	R$ 977,77	R$ 1.955,54
9 (54 a 58 anos)	4	R$ 1.288,67	R$ 5.154,68
10 (59 anos ou +)	9	R$ 1.774,44	R$ 15.969,96
TOTAL:	**75**		**R$ 49.161,57**

Total de Pessoas	Total Ambulatorial	Total Ambulatorial Hospitalar	Valor Referência Global Mensal
141	**R$ 17.353,08**	**R$ 49.161,57**	**R$ 66.514,65**

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade (Meses)	Valor Referência Total Mensal	Valor Referência Global
Contratação de operadora de plano de saúde para atendimento aos servidores públicos municipais e agentes políticos e seus dependentes, no segmento AMBULATORIAL REGIONAL e AMBULATORIAL HOSPITALAR REGIONAL SEMI PRIVATIVO	12	R$ 66.514,65	**R$ 798.175,80**

22.4. Os quantitativos acima servem tão somente como subsídio para a formulação da proposta de preço. A quantidade de beneficiários, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato em função da adequação do quadro de servidores, bem como, em decorrência de novas inclusões/exclusões de beneficiários, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes do presente processo, no caso de aquisição, correrão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001 – Manutenção Serviços da Câmara
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (113)

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2002 – Manutenção Serviços do Gabinete
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (214)

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
01 – Secretaria de Administração e Planejamento
04.122.0007.2004 – Manutenção SEAD e Planejamento
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (325)

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
01 – Secretaria de Finanças
04.123.0007.2006 – Manutenção Secretaria de Finanças
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (418)

05 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos
26.782.0008.2008 – Manutenção Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (519)

06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL
01 – Secretaria de Agricultura e Gestão Ambiental
26.608.0023.2013 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (620)

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2046 – Manutenção Fundo Assistência Social
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (724)

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Fundo Desenvolvimento Educação Básica
12.361.0012.2020 – Manutenção Secretaria de Educação
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (821)

09 – SECRETARIA DA SAÚDE
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0020.2028 – Manutenção Pronto Atendimento em Unidades Básicas Saúde
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (915)

10 – SECRETARIA DE TURISMO INDÚSTRIA COMERCIO E DESPORTO
01 – Secretaria de Turismo Indústria Comercio e Desporto
23.695.0021.2056 – Manutenção Secretaria de Turismo Indústria e Comércio
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (1036)

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	**INSC. EST.:**
ENDEREÇO:	**BAIRRO:**
CIDADE:	**CEP:**
TELEFONE:	**E-MAIL:**
PESSOA PARA CONTATO:	
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Itens	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1.						
2.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas que influam nos custos, tais como: o objeto da licitação em si, transporte, seu seguro e frete, mão de obra e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, tributos (impostos, taxas, emolumentos), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos

2 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no edital.

4 A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

_____, ____de _____de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2026

AO
MUNICÍPIO DE PROGRESSO/RS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, inscrito no CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

() sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a “Ressalva”.

() para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.

() que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

() que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, sob as penas da Lei.

() que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

() que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

OBS.: marcar com “x” os campos que a licitante atende.

_____, ____de _____de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, inscrito no CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta ser:

() MICROEMPRESA – conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006;

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, ____de _____de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

Nome e Assinatura do Contador
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O E A EMPRESA

O, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº , neste ato representado por, residente e domiciliado na....., inscrito no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, em neste ato representada por, CPF nº, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 558/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 26/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa operadora de plano de saúde para a prestação de serviços de assistência à Saúde aos servidores públicos municipais e agentes políticos, e seus dependentes legais, do Poder Executivo e Poder Legislativo, com preço mensal pré-estabelecido, por usuário inscrito, observada a idade do "Beneficiário", com taxas de coparticipação, envolvendo a prestação de serviços médicos, de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas em consultórios particulares em horário normal de expediente ou no sistema de plantão "24 horas", com profissionais credenciados ou cooperados, e tratamentos complementares, urgências e emergências a nível nacional, nas modalidades AMBULATORIAL REGIONAL e AMBULATORIAL HOSPITALAR REGIONAL SEMI PRIVATIVO, de abrangência mínima em todos os municípios nas regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, e seguro de vida, na forma da legislação vigente**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O Município subsidiará 30% (trinta por cento) do valor mensal da respectiva contribuição a ser paga pelo servidor titular à operadora do plano de saúde, conforme Lei Municipal nº 2093.07/2014. O restante do valor mensal, será pago pelo servidor titular.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São Beneficiários do plano de saúde os servidores públicos efetivos e inativos pensionistas, comissionados, agentes políticos, e seus dependentes legais.

2.2. Usuário dependente:

2.2.1. O plano de assistência à saúde deverá viabilizar a inclusão de dependentes na forma estabelecida abaixo, sem ônus ao município, onde são considerados "Beneficiários Dependentes":

a) cônjuge casado civilmente;

b) companheira(o) devidamente comprovada a união estável;

c) filhos(as) portadores(as) de necessidades especiais de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência;

d) filhos(as) solteiros menores de 30 anos não emancipados (incluindo adotivos, enteados, tutelados ou sob guarda judicial);

2.3. O ingresso do usuário dependente previsto neste artigo dependerá da participação do "Beneficiário Titular" no contrato de plano de assistência à saúde e da comprovação do vínculo com o beneficiário titular.

2.4. Serão mantidos os atuais beneficiários titulares e seus dependentes já inscritos no plano de saúde oferecido pela PREFEITURA atualmente, a critério do atual usuário titular.

2.5. São definidas faixas etárias para enquadramento do beneficiário no plano de saúde, de acordo com a tabela abaixo:

Faixa	Idade
1ª	00 até 18 (dezoito) anos
2ª	19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos
3ª	24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos
4ª	29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos
5ª	34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos
6ª	39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos
7ª	44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos
8ª	49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos
9ª	54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos
10	59 (cinquenta e nove) anos ou mais

2.6. A contratada deve fornecer a todos os beneficiários cartão de identificação em formato físico ou em formato digital (virtual), disponibilizado por meio de aplicativo, onde constará o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação:

3. DAS CARÊNCIAS

3.1. Deverá ser assegurada a ausência de período de carência e de taxa de migração/adesão para os usuários do plano atual que optarem pela manutenção do novo plano, permitindo a continuidade de tratamentos de saúde em andamento, bem como para as novas inclusões que vierem a ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou a tornarem-se dependentes, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a Licitante Vencedora a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.

3.3. Os usuários dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sofrerão as carências exigidas pela Licitante Vencedora, excetuando-se:

a) os filhos recém nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias até o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;

b) nos casos de novas admissões na PREFEITURA, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias até a data da posse no exercício do cargo; e,

c) os casos de casamento civil, tutela, termo que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.

3.4. As Carências máximas previstas serão de:

a) 24 horas para os casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis), conforme conceituação da Agência de Saúde Suplementar (ANS);
b) um período de 30 dias para consultas e exames simples;
c) um período máximo de 300 dias para partos a termos;
d) um período máximo de 180 dias para as demais situações não elencadas nos itens a, b, c, excluindo-se os casos de urgência e emergência.

4. DAS MODALIDADES E COBERTURAS.

4.1. A contratada deve disponibilizar duas modalidades: Plano AMBULATORIAL REGIONAL e Plano AMBULATORIAL HOSPITALAR REGIONAL – SEMI-PRIVATIVO, sendo de livre escolha do beneficiário por qual optar.

4.2. O beneficiário do plano de saúde deverá permanecer na modalidade de plano escolhida pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua adesão ou, conforme o caso, da alteração da modalidade contratada.

4.3. O plano de saúde deve garantir as seguintes coberturas mínimas na **Modalidade Ambulatorial Regional**:

4.3.1. Prestação de serviços de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), por médicos cooperados da CONTRATADA, em todas as especialidades médicas, com livre escolha do médico cooperado e consultas marcadas diretamente pelo cliente;

4.3.2. Prestação de serviços de consultas por profissionais das áreas de fonoaudiologia, nutrição, psicoterapia e terapia ocupacional, contratados ou referenciados pela CONTRATADA;

4.3.3. Prestação de serviços de consultas em plantão/pronto-atendimentos em todo território nacional e demais serviços credenciados pela CONTRATADA;

4.3.4. Serviços auxiliares de diagnose e terapia, com exames complementares solicitados por médico cooperado, com livre escolha de clínicas, laboratórios e prestadores de serviços credenciados;

4.3.5. Atendimentos ambulatoriais: Procedimentos de pequeno porte, podendo ser realizados em consultórios médicos, clínicas ou hospitais credenciados. A caracterização deste procedimento é que ele não ultrapasse a 12 horas, ou seja, determinando a internação do cliente.

4.4. O plano de saúde deve garantir as seguintes coberturas mínimas na **Modalidade Ambulatorial Hospitalar Regional Semi Privativo**:

4.4.1. Prestação de todos os serviços descritos na Modalidade Ambulatorial;

4.4.2. Internações hospitalares clínicas ou cirúrgicas, em hospitais próprios ou credenciados, para os seguintes serviços hospitalares:

a) assistência médica;
b) medicamentos prescritos pelo médico;
c) serviços de enfermagem;
d) materiais hospitalares;
e) despesas com salas cirúrgicas e parto;
f) alimentação;
g) diárias de internação hospitalar, taxa de internação e de sala;
h) exames complementares e de diagnóstico;
i) serviços de anestesiologia e anestésicos;
j) hemoterapia;
k) materiais de órtese, prótese e implantes, desde que ligados ao ato cirúrgico;
l) tratamentos fisiátricos e fisioterápicos.
m) Internações com Acomodação Semi Privativa: quartos de 2 a 3 Leitos.

4.4.3. O padrão de acomodação em internação hospitalar é SEMI-PRIVATIVO. Havendo

indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA é garantido ao "Beneficiário" o acesso a acomodação em nível superior, sem ônus adicional, até vagar a acomodação contratada.

5. DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

5.1. Este plano contempla todas as coberturas de assistência à saúde definidas neste termo, desde que realizadas nos serviços médicos cooperativados e serviços auxiliares, próprios, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, com abrangência no mínimo em todos os municípios nas regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, a seguir descritos: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arroio dos Ratos, Arvorezinha, Barão do Triunfo, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leao, Butiá, Candelária, Canudos do Vale, Capitão, Charqueadas, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vila Nova, Forquetinha, General Câmara, Gramado Xavier, Herveiras, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Minas do Leão, Muçum, Nova Bréscia, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Rio Pardo, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Santa Cruz Do Sul, São Jerônimo, Sério, Sinimbu, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Triunfo, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa, Westfália.

5.2. Os atendimentos em casos de urgência e emergência devem abranger todo o território nacional.

5.3. A indisponibilidade dos serviços aqui pactuados, dentro do limite geográfico deste instrumento, mas que estejam disponíveis na rede de prestadores de serviços assistenciais da CONTRATADA, dará direito ao "Beneficiário" de ser atendido em outra localidade, dentro do território nacional, na qual existam serviços da mesma natureza, oferecidos por unidade da CONTRATADA, mediante aceitação do beneficiário, hipótese na qual o atendimento dependerá de prévia autorização e/ou referenciamento da CONTRATADA, obedecidas as exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste instrumento.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão prestados com cobertura para todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS e na forma do disposto na Lei nº 9.656/98, medidas provisórias, regulamentos e demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência da Contratação, em toda região, conforme relação de rede de atendimento própria e/ou credenciada da contratada.

6.2. A entidade de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial deverá disponibilizar no mínimo o Rol de procedimentos e eventos em saúde acompanhado das diretrizes de utilização definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e constantes na Lei dos Planos de Saúde (9656/1998) e suas resoluções normativas.

6.3. A contratada deverá disponibilizar atendimento no padrão Ambulatorial e/ou Ambulatorial Hospitalar semi-privativo, conforme plano do beneficiário, a nível regional em todos os municípios citados no Termo de Referência, e atendimento em casos de urgência e emergência em todo o território nacional.

6.4. A abrangência do plano deverá ser no mínimo em todos os municípios nas regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, sendo urgências e emergências a nível nacional.

6.5. A contratada deve possuir rede própria ou credenciada de hospitais, clínicas, consultórios e laboratórios para fins de consultas, exames, internações e demais serviços, compatível com a demanda, inclusive no município de Progresso.

6.5.1. A exigência de que a contratada disponha de rede própria ou credenciada no Município de Progresso justifica-se pela necessidade de assegurar aos beneficiários acesso efetivo, ágil e

adequado aos serviços de saúde, evitando deslocamentos desnecessários para outros municípios. A disponibilidade de prestadores locais contribui para a continuidade do atendimento, especialmente em consultas, exames e procedimentos de rotina, proporcionando maior comodidade aos usuários, redução de custos e tempo com deslocamentos e maior eficiência na prestação dos serviços contratados.

6.6. O beneficiário deverá ter direito a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), mediante indicação do médico assistente e avaliação técnica quanto à necessidade de remoção, observados os limites geográficos do contrato.

6.7. Deverá ser assegurado ao beneficiário dependente, devidamente inscrito no contrato, o benefício de remissão, consistente na manutenção das coberturas assistenciais contratadas, com isenção do pagamento da contraprestação mensal, pelo prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de óbito do beneficiário titular. Para manutenção deste serviço, o beneficiário titular deverá estar inscrito no contrato há mais de 6 (seis) meses e possuir idade inferior a 60 (sessenta) anos na data de seu ingresso; o beneficiário dependente deverá estar inscrito no contrato há mais de 6 (seis) meses; e o beneficiário dependente deverá comprovar que, na data do óbito do titular, mantinha a condição de dependente econômico.

7. DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS.

7.1. A autorização prévia para realização de serviços auxiliares de diagnose e terapia, procedimentos ambulatoriais e internações hospitalares, deverá ser realizada em um dos escritórios da CONTRATADA, por internet, aplicativo ou telefone para ligação gratuita (0800), divulgado pela CONTRATADA aos “Beneficiários”.

7.2. A CONTRATADA deve garantir, ao “Beneficiário”, que a autorização prévia para realização de procedimentos ou o atendimento pelo profissional avaliador será no prazo máximo de um dia útil a partir do momento da solicitação ou, em prazo inferior, quando caracterizada a urgência.

7.3. Nas hipóteses de internação hospitalar de urgência ou emergência, poderá a mesma realizar-se mediante exibição do cartão de identificação do “Beneficiário”, obrigando-se este ou seu representante a providenciar junto a CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à internação hospitalar para a obtenção da AIH, sob pena de perda da cobertura contratual, exceto em caso de autorização por internet.

7.4. Poderá a CONTRATADA não reconhecer a internação hospitalar dita de urgência ou emergência, sempre que a mesma haja ocorrido sem a observância do conceito de urgência ou emergência adotado por este contrato.

7.5. A CONTRATADA deve garantir que no caso de situação de divergência médica a respeito de autorização prévia, a solução do impasse se dará por meio de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo “Beneficiário”, por médico cooperado da CONTRATADA e por um terceiro médico, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da CONTRATADA.

8. DOS SERVIÇOS HOSPITALARES CONTRATADOS/CREDENCIADOS/REFERENCIADOS.

8.1. Poderá a CONTRATADA realizar a substituição de entidade hospitalar participante da sua rede assistencial, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento, desde que por outra equivalente e mediante comunicação aos “beneficiários” e à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

8.1.1. Faculta-se ao CONTRATANTE resilir o presente contrato, caso se entenda prejudicado com

a substituição.

8.2. Na hipótese em que a substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA, durante período de internação do "Beneficiário", o estabelecimento estará obrigado a manter a internação e a CONTRATADA a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério do médico assistente/cooperado, sempre observadas as exclusões de cobertura, carências e regulamentações previstas nas cláusulas deste instrumento.

8.3. No caso de substituição do estabelecimento hospitalar em razão de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, durante período de internação do "Beneficiário", a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do paciente para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional.

8.4. A comunicação de substituição de estabelecimento hospitalar credenciado deverá ser realizada através de boletim informativo da CONTRATADA, que deverá ser enviado ao CONTRATANTE e seus "Beneficiários" do teor das informações no mesmo contidas.

9. DA DIVULGAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO E PRESTADORES.

9.1. A CONTRATADA deverá ter Sistema Nacional de Atendimento disponibilizando listagem das unidades próprias, credenciadas ou referenciadas em todo o território nacional, devendo constar no "GUIA MÉDICO".

9.2. A CONTRATADA deverá divulgar o nome dos médicos cooperados e rede de prestadores dos serviços ora contratados, credenciados e referenciados, pelos seguintes meios:

- **a)** Através do "GUIA MÉDICO";
- **b)** Escritórios da CONTRATADA;
- **c)** Telefone Gratuito: 0800.....
- **d)** Aplicativo de celular.

9.3. O "Beneficiário", ao utilizar os serviços, deverá confirmar as informações contidas no "GUIA MÉDICO", em razão do processo dinâmico do quadro de médicos cooperados e da rede contratada e/ou credenciada.

9.4. O "Beneficiário deverá ter acesso às atualizações do "GUIA MÉDICO", em um dos escritórios da CONTRATADA, por internet, aplicativo ou telefone para ligação gratuita (0800).

10. DO SEGURO DE VIDA.

10.1. Será assegurado ao beneficiário titular o benefício de seguro de vida, desde que esteja inscrito no contrato há mais de 6 (seis) meses e possua idade mínima de 14 (quatorze) anos e inferior a 66 (sessenta e seis) anos na data de ingresso no plano.

10.2. O benefício contempla:

10.2.1. Morte natural: R$ 8.237,81

10.2.2. Morte acidental: R$ 16.475,62

10.3. Os valores do capital assegurado serão corrigidos a partir da data da assinatura do contrato pelo índice definido no contrato.

11. DAS TAXAS DE COPARTICIPAÇÃO.

11.1. Além do valor correspondente a mensalidade, o "Beneficiário" terá que participar no pagamento de uma parte do valor de determinados procedimentos utilizados, valor este definido como taxa de coparticipação.

11.2. As coparticipações/franquias deverão obrigatoriamente serem pagas pelos beneficiários, no ato do atendimento ou, conforme a competência a que se referirem, juntamente com a mensalidade do período, ocasião em que, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo repasse das cobranças aos beneficiários em, no máximo, até 2 meses após o evento.

11.3. Os valores de coparticipação deverão estar de acordo com o normativo editado pela ANS, vigente a época da contratação.

11.4. O "Beneficiário" obriga-se a pagar o valor de coparticipação ou franquia, conforme descrição abaixo, sendo que os valores citados são máximos:

11.4.1. Consultas (valor por consulta/sessão realizada)

a) Consulta médica: R$ 58,00
b) Consulta fisioterapia: R$ 24,00
c) Sessão fisioterapia: R$ 13,00 a partir da 1º sessão realizada
d) Nutrição/psicologia/terapia ocupacional: R$ 50,00
e) Fonoaudiologia: R$ 44,00
f) Urgência/emergência em plantões credenciados: R$ 87,00
g) Plantão virtual: R$ 23,00

11.4.2. Exames simples e sofisticados (valores por exame/sessão realizado), a partir de:

a) Análises clínicas: R$ 3,50
b) Análises clínicas – Teste do pezinho: R$ 46,75
c) Avaliação de composição corporal: R$ 31,00
d) Densitometria óssea (um segmento): R$ 65,00
e) Ecografia: R$ 47,25
f) Endoscopia digestiva alta: R$ 10,25
g) Eletrocardiograma: R$ 23,50
h) Espirometria: R$ 37,50
i) Exames de anatomia: R$ 23,50
j) Genética – citogenética: R$ 16,00
k) Hemodiálise: R$ 90,25
l) Mamografia: R$ 69,00
m) Mamotomia: R$ 127,00
n) Marcação pré-cirúrgica: R$ 94,50
o) Medicina nuclear: R$ 39,25
p) Monitorização: R$ 44,00
q) Neurorradiologia: R$ 114,25
r) Pet Scan: R$ 1.010,25
s) Quimioterapia: R$ 84,25
t) Radiologia intervencionista: R$ 95,00
u) Ressonância nuclear magnética: R$ 343,75
v) RX contrastado: R$ 41,00
w) RX não contrastado: R$ 17,75
x) Terapia clínica: R$ 33,00
y) Terapia hiperbárica: R$ 34,00
z) Tomografia computadorizada: R$ 136,25
aa) Tubo digestivo: R$ 78,50
bb) Vasectomia unilateral: R$ 40,00

11.4.3. Procedimentos ambulatoriais (valores por sessão/procedimento realizado), a partir de:

a) Cirurgia esterilizadora masculina: R$ 80,75
b) DIU hormonal (inserção): R$ 220,50
c) DIU hormonal (remoção): R$ 47,00

d) DIU não hormonal (inserção): R$ 207,75
e) DIU não hormonal (remoção): R$ 47,00
f) Fototerapia: R$ 29,50
g) Remoção de cerume: R$ 25,00
h) Procedimentos oftalmológicos a laser: R$ 197,50

11.4.4. Internações Hospitalares

a) Internação Hospitalar na área Clínica/cirúrgica: R$ 147,00 por dia, cobrada a partir do 61º dia de internação (contínua ou intercalada) no período de 12 meses;
b) Internação Psiquiátrica: R$ 147,00 por dia, cobrada a partir do 31º dia de internação (contínua ou intercalada) no período de 12 meses;
c) Internação Hospitalar em UTI, CTI e CTE: R$ 388,75 por dia, a partir do 61º dia de internação (contínua ou intercalada) no período de 12 meses.

12. DA VIGÊNCIA.

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

12.2. O cadastro dos usuários e a ativação dos planos deverão estar concluídas e disponíveis para uso a partir de 01 de novembro de 2026.

13. DO PREÇO.

13.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ (.....), sendo que os valores das mensalidades por beneficiário, constam na tabela a seguir:

Faixa Etária	**Plano Ambulatorial**		
	Nº de pessoas	**Valor Referência Unitário**	**Valor Referência Total Mensal**
1 (00 a 18 anos)			
2 (19 a 23 anos)			
3 (24 a 28 anos)			
4 (29 a 33 anos)			
5 (34 a 38 anos)			
6 (39 a 43 anos)			
7 (44 a 48 anos)			
8 (49 a 53 anos)			
9 (54 a 58 anos)			
10 (59 anos ou +)			
TOTAL:			

Faixa Etária	**Plano Ambulatorial Hospitalar**		
	Nº de pessoas	**Valor Referência Unitário**	**Valor Referência Total Mensal**

1 (00 a 18 anos)			
2 (19 a 23 anos)			
3 (24 a 28 anos)			
4 (29 a 33 anos)			
5 (34 a 38 anos)			
6 (39 a 43 anos)			
7 (44 a 48 anos)			
8 (49 a 53 anos)			
9 (54 a 58 anos)			
10 (59 anos ou +)			
TOTAL:			

Total de Pessoas	Total Ambulatorial	Total Ambulatorial Hospitalar	Valor Referência Global Mensal
.....	R$	R$	R$

13.2. A quantidade de beneficiários, o valor total mensal e o valor total anual poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato em função da adequação do quadro de servidores, bem como, em decorrência de novas inclusões/exclusões de beneficiários, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais. O pagamento será realizado de acordo com o número de beneficiários efetivamente inscritos e ativos em cada mês.

13.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

14.1. O Município subsidiará 30% (trinta por cento) do valor mensal da respectiva contribuição a ser paga pelo servidor titular à operadora do plano de saúde, conforme Lei Municipal nº 2093.07/2014. O restante do valor mensal correspondente a 70% (setenta porcento), será pago pelo servidor titular.
14.2. Os 70% (setenta porcento) correspondente á parte do servidor titular serão retidos na folha de pagamento e repassados á Contratada. Já os 30% (trinta por cento) do valor referente a parte do Município, será custeado com recursos próprios.
14.3. A parte da mensalidade do dependente será custeada integralmente pelo servidor titular, com a respectiva retenção na sua folha de pagamento.
14.4. Os usuários que estão em plano de continuidade e não possuem mais vínculo direto com o Município não terão direito ao subsídio de 30% (trinta por cento) e deverão efetuar o pagamento integral diretamente para a contratada.

14.5. O pagamento será realizado até o dia 12 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A contratada deverá emitir e apresentar Nota Fiscal ou Fatura, na qual conste discriminadamente os serviços prestados. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.8. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001 – Manutenção Serviços da Câmara
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (113)

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2002 – Manutenção Serviços do Gabinete
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (214)

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
01 – Secretaria de Administração e Planejamento
04.122.0007.2004 – Manutenção SEAD e Planejamento
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (325)

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
01 – Secretaria de Finanças
04.123.0007.2006 – Manutenção Secretaria de Finanças
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (418)

05 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos
26.782.0008.2008 – Manutenção Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (519)

06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL
01 – Secretaria de Agricultura e Gestão Ambiental
26.608.0023.2013 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (620)

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2046 – Manutenção Fundo Assistência Social
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (724)

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Fundo Desenvolvimento Educação Básica
12.361.0012.2020 – Manutenção Secretaria de Educação
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (821)

09 – SECRETARIA DA SAÚDE

01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0020.2028 – Manutenção Pronto Atendimento em Unidades Básicas Saúde
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (915)

10 – SECRETARIA DE TURISMO INDÚSTRIA COMERCIO E DESPORTO
01 – Secretaria de Turismo Indústria Comercio e Desporto
23.695.0021.2056 – Manutenção Secretaria de Turismo Indústria e Comércio
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (1036)

16. DO REAJUSTE.

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano contado da data da assinatura do contrato.
16.2. Após transcorrido o período de um ano mencionado, em caso de prorrogação de prazo, os preços iniciais poderão ser reajustados pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA subitem Serviços de Saúde, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado no período dos últimos doze meses.
16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
16.4. O reajuste anual da contraprestação mensal contratada deverá ser comunicado à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) até 30 (trinta) dias após sua aplicação.
16.5. Considerando a hipótese prevista no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de força maior ou de evento superveniente que resulte em onerosidade excessiva e comprometa a equação econômico-financeira originalmente pactuada. Para esse fim, caso a sinistralidade apurada após o período de 12 (doze) meses de vigência contratual seja superior a 75% (setenta e cinco por cento), a Contratada poderá apresentar pedido de reequilíbrio, mediante justificativa clara, objetiva e devidamente fundamentada, acompanhado de documentação idônea que demonstre, de forma inequívoca, a efetiva elevação dos custos médicos e hospitalares e sua repercussão sobre a execução contratual. O requerimento deverá conter, no mínimo, a demonstração da sinistralidade apurada, os documentos comprobatórios pertinentes e a respectiva memória de cálculo, de modo a permitir a verificação da efetiva alteração da equação econômico-financeira do contrato.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1. Não haverá exigência de prestação de garantia definida no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação.

18. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

18.1. A medição será realizada mensalmente com base na relação atualizada de beneficiários. Para fins de medição serão considerados: Número de beneficiários ativos × valor mensal individual contratado.

18.2. Somente serão recebidos e pagos beneficiários efetivamente cadastrados e ativos na competência correspondente.

18.3. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:
18.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega/execução do objeto, por servidor do Município, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
18.3.2. Definitivamente, em até 30 (Trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato (se houver), desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19. DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. A fiscalização da execução do objeto estará a cargo da Secretaria de Administração e Planejamento através da secretária Rosani Gilardi e da servidora Jucelaine Bergonci, que poderão recusar o recebimento do objeto, se o mesmo estiver em desacordo com as características exigidas.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

20.1. São obrigações da Contratante:

20.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
20.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos
20.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
20.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
20.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
20.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
21.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
21.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
21.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
21.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
21.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
21.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;
21.1.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
21.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, mantendo o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.
21.1.12. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos, cirúrgicos, psicológicos em todas as especialidades.
21.1.13. Incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc., conforme o caso).
21.1.14. Fornecer a todos os beneficiários cartão de identificação em formato físico ou em formato digital (virtual), disponibilizado por meio de aplicativo, onde constará o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;
21.1.15. Fornecer um guia de atendimento médico-hospitalar online. Neste guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e/ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados ou referenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações;
21.1.16. Disponibilizar canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de telefone e WhatsApp. O serviço deve atender ao esclarecimento de dúvidas, autorizações de procedimentos, informações sobre coberturas contratuais e demais orientações relacionadas ao plano de saúde.
21.1.17. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral, executando os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou profissionais de saúde e estabelecimentos devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.
21.1.18. Cumpre à prestadora do serviço observância às normas relativas à portabilidade de carências estabelecidas pela ANS para troca/migração/adaptação de plano de saúde pelo beneficiário, inclusive no que se refere a não exigência de cumprimento de carência por servidores e seus respectivos grupos familiares que aderirem/migrarem ao plano contratado por meio desse processo.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
22.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
22.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
22.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
22.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
22.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
22.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
22.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
22.1.10. Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
22.1.11. Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
22.1.12. Executar os serviços ou fornecer materiais em desacordo com as especificações do edital.

22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
22.2.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.2.2. Multa:
22.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial.
22.2.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho no caso de inexecução total.

22.2.3. Impedimento/suspensão de licitar e contratar com o Município de Progresso pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.4. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

22.5. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal.

22.6. As multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso as multas não sejam pagas, serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.9. As penalidades serão publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Progresso.

23. DA EXTINÇÃO.

23.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

23.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
23.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

24. DAS VEDAÇÕES.

24.1. É vedado à contratada:
24.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
24.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

25. DAS ALTERAÇÕES.

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

25.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

26. DOS CASOS OMISSOS.

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e demais normas e princípios gerais dos contratos.

27. DA PUBLICAÇÃO.

27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

28. DO FORO.

28.1. É eleito o Foro da Comarca de Lajeado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Progresso (RS), em de de

_____	_____
CONTRATANTE	***CONTRATADA***
.....	**.....**
.....	**.....**
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS: _____ _____